



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 387, DE 16 DEZEMBRO DE 2003

ALTERA O ANEXO VIII DE QUE TRATA O ARTIGO 289 DA LEI MUNICIPAL N° 089, DE 16 DEZEMBRO 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo VIII de que trata o artigo 289 da Lei Municipal n° 089 de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Bom Jesus do Oeste, que dispõe sobre a Taxa de Licença para Comércio Ambulante, passando a vigor, conforme segue:

ANEXO VIII DE QUE TRATA O ARTIGO 289 TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

		DIA/FRAÇÃO
01	Alimentos preparados, inclusive sucos, refrescos e refrigerantes	60,00
02	Frutas, verduras e flores	40,00
03	Jornais, revistas (bancas e outros)	38,00
04	Tecidos e confecções (bancas e outros)	70,00
05	Jóias e outros artigos de luxo (banca e outros)	50,00
06	Utensílios de uso domésticos	40,00
07	Brinquedos e armarinhos, miudezas e outros	60,00
08	Gêneros e produtos alimentícios (bancas e outros)	40,00

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), 16 de dezembro de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

